

PROCESSO Nº: 33902.563151/2015-54

**NOTA TÉCNICA Nº 18/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS**

Operadora: UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

Registro ANS nº: 352501.

CNPJ: 87.096.616/0001-96.

Requerimento de ajuste nº: 366/2015.

Processo de Ajuste nº 33902.563151/2015-44

**Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 005/2017. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas após manifestação da operadora.**

**I – DO RELATÓRIO:**

1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 005/2017 (fls. 182 a 186 do doc. SEI 5506707), ocorrido em 26/10/2018, foi expedida a Nota Técnica nº 120/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI 10880023), que apontou indícios de descumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, § 1º da RN nº 372/2015[1].
2. Devidamente notificada para manifestar-se acerca dos indícios de descumprimento, à luz do que dispõe o art. 13, § 2º da RN nº 372/2015[2], por intermédio do Ofício nº: 115/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI 10823668), a operadora protocolizou manifestação sob o nº 25785.000039/2019-96 (doc. SEI 11329582).
3. A presente Nota Técnica tem como objetivo efetuar a análise conclusiva acerca do cumprimento ou descumprimento do TCAC em tela, nos termos do art. 13, § 3º, RN nº 372/2015, para fins de propositura de uma decisão à DICOL, após prévia aprovação da Diretora de Fiscalização, conforme atribuições previstas no art. 7º, *caput*, VIII c/c § 1º, II do Anexo VI da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 2017.
4. É o relatório, passa-se à fundamentação.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

5. Conforme detalhado na Nota Técnica nº 120/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS, foram indicados indícios de descumprimento das obrigações previstas no âmbito do presente TCAC, cabendo transcrever a seguinte tabela constante da Nota em questão:

Obrigação	Execução no	Conforme requisitos	Comprovação	Cumprida	Multa
-----------	-------------	---------------------	-------------	----------	-------

Obrigação	prazo	estabelecidos	tempestiva	Cumprida	aplicável
Cl. 3ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 4ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 5ª	A verificar	Sim	Sim	Não	100.000,00
Cl. 6ª	A verificar	Sim	Sim	Não	100.000,00
Cl.7ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 8ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 9ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 10	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 11	Sim	Sim	Sim	Sim	-

6. Em sua correspondência, a operadora alegou que, em 19/12/2017, isto é, antes do prazo final disposto no TCAC, que era de 26/12/2017, já tinha adotado os modelos dos instrumentos contratuais para as novas contratações dos produtos nºs 403.023/98-1, 446.915/03-1, 459.779/09-6, 422.274/99-1, 403.024/98-9, 403.025/98-7, 460.655/09-8 e 460.115/09-7. Para comprovar, apresentou as cópias dos contratos assinados antes de 26/12/2017 dos produtos registrados sob os nºs 446.915/03-1, 459.779/09-6, 422.274/99-1, 403.025/98-7 e 460.655/09-8 (documento SEI 11329586). Já em relação aos produtos de nº 403.023/98-1, 403.024/98-9 e 460.115/09-7, esclareceu que não foram feitas novas contratações entre 19/12/2017 e 26/12/2017, razão pela qual não foi feito encaminhamento de contratos assinados.

7. Em relação ao cumprimento da Cláusula Sexta, a operadora informou, em sua correspondência, que as datas referidas no quadro elaborado no item 20 da Nota Técnica nº 120/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS são as datas que o programa de computador converteu em PDF o material disponibilizado no site, sendo que juntou comprovação da disponibilização em 20/12/2017 na área de acesso do cliente no seu sítio da Internet, em cumprimento às obrigações da Cláusula Sexta. Para complementar, a operadora juntou os relatórios de envio dos e-mails encaminhados em 20/12/2017, bem como o Relatório com a indicação de recebimentos de pelo menos 10 dessas comunicações antes de 26/01/2018.

8. De fato, através do documento SEI 11329586, a Compromissária demonstrou ter alterado, antes de 26/12/2018, as minutas dos produtos registrados sob os nºs 446.915/03-1, 459.779/09-6, 422.274/99-1, 403.025/98-7 e 460.655/09-8, ao ter anexado contratos assinados contendo a redação já transcrita na Nota Técnica nº 120/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS e previamente acordadas pelas partes signatárias do Termo, conforme fls. 206 do documento SEI 5506707. Em relação aos produtos de nº 403.023/98-1, 403.024/98-9 e 460.115/09-7, embora a operadora alegue não terem sido firmadas novas contratações entre 19/12/2017 e 26/12/2017, foram anexados os modelos de instrumentos contratuais para as futuras contratações, conforme avençado na Cláusula Quinta.

9. Ademais, a operadora anexou relatório, em planilha eletrônica no formato Microsoft Excel Open XML Spreadsheet (XLSX), com informações das comunicações encaminhadas na execução da obrigação prevista na Cláusula Sexta, conforme modelo do Anexo IV, de pelo menos 10 (dez) contratantes de cada produto indicado na Cláusula Primeira (doc. SEI 6266167- pasta "TCAC -13, II", subpasta "13, II,a"), revelando que todos os contratantes foram comunicados através do acesso à área do cliente no dia 20/12/2017.

10. A operadora apresentou a mensagem eletrônica encaminhada às pessoas físicas e jurídicas contratantes e comprovou a disponibilização da área de acesso do cliente no seu sítio na Internet a partir do dia 20/12/2017 quando o banner foi criado e aprovado para circulação, conforme doc. SEI 11329586. Dessa forma, entende-se que foi cumprida a obrigação pactuada na Cláusula Sexta do TCAC, uma vez que a Cláusula Décima Terceira dispõe que a verificação do cumprimento se dará com a apresentação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de *"cópias, no formato PDF, de pelo menos 10 (dez) comunicações encaminhadas aos contratantes de cada produto indicado na Cláusula Primeira, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações OU comprovação da disponibilização da área de acesso do cliente no sítio da COMPROMISSÁRIA na Internet, conforme a Cláusula Sexta"*.

11. Sendo assim, o conjunto probatório anexado pela operadora no processo de ajuste de conduta nº 33902.563151/2015-54 evidencia que esta havia cumprido as obrigações do TCAC em tela. Ficam, portanto, afastados os indícios de descumprimento do TCAC apontados na Nota Técnica nº 120/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS.

12. O § 3º do artigo 13 da RN nº 372/2015 estabelece que expirado o prazo previsto no §2º, com ou sem a apresentação de resposta pelo compromissário, ou caso os esclarecimentos e documentos apresentados sejam insuficientes para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, o órgão da DIFIS competente para analisar o TCAC elaborará nota técnica conclusiva sobre o cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas, a qual, após aprovação pelo Diretor de Fiscalização, será submetida à Diretoria Colegiada.

### **III – CONCLUSÃO:**

13. Diante de todo o exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos para avaliação da Diretora de Fiscalização com sugestão de posterior direcionamento à DICOL para apreciação da proposta de declaração de cumprimento do TCAC em tela e, por via de consequência, de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015. Caso aprovada, sugere-se, ao final, a publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 14 da RN nº 372/2015.

À consideração superior.

Clarisse Mendes P. Gomes Ferreira

Especialista em Regulação

Matrícula SIAPE nº 1512477

De acordo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à consideração superior.

Marcus Teixeira Braz  
Coordenador de Ajustamento de Conduta - COAJU

De acordo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Encaminhe-se para apreciação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior remessa à DICOL.

Diretoria Adjunta da Diretoria de Fiscalização

De acordo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Encaminhe-se à DICOL com o voto da DIFIS.

Simone Sanches Freire  
Diretora de Fiscalização

---

[1] “Art. 13. (...)”

§1º O órgão da DIFIS competente para acompanhar o cumprimento do TCAC analisará os comprovantes de cumprimento juntados aos autos pelos compromissários, consubstanciando-os em uma nota técnica, na qual se manifestará sobre o cumprimento ou o descumprimento das obrigações pactuadas. (...)”

[2] “Art. 13. (...)”

§ 2º Caso a nota técnica prevista no §1º entenda pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações pactuadas no TCAC, ou conclua que não houve a devida apresentação do comprovante de cumprimento das obrigações no prazo estipulado, o compromissário será notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação. (...)”



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 07/02/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clarisse Mendes Pinto Gomes Ferreira, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 07/02/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 12/02/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 15/02/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11356155** e o código CRC **DAEF093B**.

**PROCESSO Nº: 33902.563151/2015-54**

**VOTO Nº 2/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS**

Operadora: UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

Registro ANS nº: 352501.

CNPJ: 87.096.616/0001-96.

TCAC nº: 005/2017.

Processo de Ajuste nº 33902.563151/2015-44

**Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.**

1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 005/2017 (fls. 182 a 186 do doc. SEI 5506707), ocorrido em 26/10/2018, e a apresentação, na data de 19/10/2018, da declaração de cumprimento das obrigações (doc. SEI 9261176), cumpre deliberar se houve o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, §§ 3º e 5º da RN nº 372/2015.
2. Conforme detalhado na Nota Técnica nº 18/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc SEI nº 11356155), cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, verificou-se que a Compromissária sanou as questões suscitadas pela Nota Técnica nº 120/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI 10820023), em que foi feita a fiscalização preliminar do TCAC nº 005/2017, concluindo-se dessa forma pelo cumprimento das obrigações pactuadas no referido TCAC.
3. Assim, cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente TCAC, devem ser extintos os atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processo Sancionador nº 33902.481942/2011-33), a luz do que dispõe o art. 15 da RN nº 372/2015.
4. Pelo exposto, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com o seguinte voto:
5. VOTO no sentido de declarar cumprimento integral do TCAC nº 005/2017, comprometido pela UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA, o que acarreta a extinção dos atos objetos de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.
6. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

Diretora de Fiscalização



em 15/02/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11362440** e o código CRC **A782C608**.

---

Referência: Processo nº 33902.563151/2015-54

SEI nº 11362440

**EXTRATO DE ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA  
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2019**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de maio de dois mil e dezenove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 507ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar–ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor–Presidente Substituto Sr. Leandro Fonseca da Silva, secretariada pelo Coordenador Substituto da COADC Sr. João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença do Diretor Sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, do Diretor Sr. Rodrigo Rodrigues Aguiar, do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa e da Diretora Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes, pelo Secretário-Geral Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pelo Diretor-Adjunto da DIDES Sr. Daniel Meirelles Fernandes Pereira, pelo Diretor–Adjunto da DIOPE Sr. Cesar Brenha Rocha Serra, pelo Diretor–Adjunto da DIPRO Sr. Maurício Nunes da Silva, pelo Ouvidor João Luis Barroca de Andrea e pelo Auditor Chefe Sr. Carlos Alberto Kwasinskii de Sá Earp. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

**A.1) Deliberações - Extrapauta:**

**1) Processo: 33902.563151/2015-54**

**Assunto:** Aprovação no sentido de declaração do cumprimento integral do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC Nº 005/2017, celebrado entre a ANS e a UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, seguindo o encaminhamento adotado pela Sra. Diretora Relatora, após pedido de vista expresso pelo Sr. Diretor da DIGES, concluindo pelo cumprimento integral do TCAC nº 005/2017, conforme razões detalhadas na Nota Técnica nº 18/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS.

**Área Responsável:** DIGES

**Decisão:** Aprovado por unanimidade.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente Substituto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

Este Extrato de Ata é cópia fiel de parte da referida Ata.

COADC, no RJ, em 06/05/2019

**João Alfredo Lopes Barcellos**

Coordenador Substituto





Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALFREDO LOPES BARCELLOS, Coordenador(a) de Apoio à Diretoria Colegiada (substituto)**, em 08/05/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12769864** e o código CRC **F3A9E7B5**.

**PROCESSO Nº: 33902.563151/2015-54**

**VOTO Nº 2/2019/DIGES**

#### **DIRETOR**

Paulo Roberto Rebello Filho

#### **ASSUNTO**

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas. Pedido de vistas por parte do Diretor de Gestão

#### **RELATÓRIO**

Trata-se da apreciação, pela DICOL, do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC celebrado com a operadora Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda., apresentado na 503ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, dia 11.03.2019, com relatoria e Voto por parte da Diretora de Fiscalização no sentido de declarar o cumprimento integral do TCAC nº 005/2017 (11362440).

Naquela oportunidade, o Diretor de Gestão (DIGES) solicitou vistas aos autos, com fulcro no §5º do art.10 da Instrução de Serviço nº2/2013, a fim de melhor analisar ao autos administrativos (11643077).

Sucessivamente, durante a 505ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, ocorrida no dia 11.04.2019, houve o informe, por parte do Diretor de Gestão, sobre a suspensão da contagem do prazo de vistas referente ao presente processo, em razão do seu afastamento para tratamento de saúde entre as datas 14.03.2019 a 23.03.2019 (12138478).

#### **VOTO**

Feita a breve contextualização, após proceder a análise dos autos, **VOTO** no sentido de seguir com o encaminhamento adotado pela Diretora - Relatora, concluindo pelo cumprimento integral do TCAC nº 005/2017, conforme razões detalhadas na Nota Técnica nº 18/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (11356155).

Por fim, encaminho o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada, para manifestação dos demais Membros.

**PAULO ROBERTO REBELLO FILHO**

Diretor de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor(a) de Gestão**, em 03/05/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12453522** e o código CRC **CD3CA7A0**.

---

Referência: Processo nº 33902.563151/2015-54

SEI nº 12453522

1.1.2 ASSESSORIA DE SISTEMAS - ASSIS	ASSESSOR	CCT III	1
		CGE IV	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.1.3 ASSESSORIA NORMATIVA - ASSNT/DIFIS	ASSESSOR	CGE IV	1
		CCT V	1
		CCT V	1
1.1.3.1 COORDENADORIA DE ASSUNTOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS - COANI	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT IV	1
1.1.3.2 COORDENADORIA DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - COAJU	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT IV	1
1.1.4 COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - COADM	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT III	1
1.2 GERÊNCIA GERAL DE OPERAÇÕES FISCALIZATÓRIAS - GGOFI	GERENTE GERAL	CGE II	1
1.2.1 GERÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES, JULGAMENTO E INTERVENÇÃO - GEPJI	GERENTE	CGE III	1
		CCT V	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.2.1.1 COORDENADORIA DE INTERVENÇÃO - COINT	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.1.2 COORDENADORIA DE NÚCLEOS - CONUC	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.1.3 COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO - COPEJ	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.2.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, MEDIAÇÃO E ANÁLISE FISCALIZATÓRIA - GAMAF	GERENTE	CGE III	1
	ASSESSOR	CA III	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.2.2.1 COORDENADORIA TÉCNICA DE NIP NÃO ASSISTENCIAL - COTNA	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.2.2 COORDENADORIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - COCEN	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT III	1
1.2.2.3 COORDENADORIA DE MEDIAÇÃO E ANÁLISE - COMEA	COORDENADOR	CCT V	1

.....(NR)"

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 2.415, DE 16 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a restauração da liquidação extrajudicial da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso I do art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e considerando decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ nos autos do pedido de tutela provisória nº 2.049 - SP (2019/0120272-2), publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2019, determina:

Art. 1º A partir de 06 de maio de 2019 fica revogada a Resolução Operacional nº 2.414, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2019, e restaurada a Resolução Operacional nº 2.220, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2017, que decretou a liquidação extrajudicial da operadora Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 35.610-7, CNPJ nº 45.198.009/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2019**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, II, § 1º e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, decidiu ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte:

Decisão: Autorizar a prorrogação por 5 (cinco) dias no prazo para envio do DIOPS/ANS do 1º trimestre de 2019, alterando excepcionalmente para 20 de maio de 2019 o prazo estabelecido pelo art. 3º, inciso II, alínea "a", da RN nº 173/2008, com a redação dada pela RN nº 212/2010.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 507ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de maio de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 2/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 005/2017 celebrado com a UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS 352501 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33902.481942/2011-33.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Substituto**DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 15 de maio de 2019, publicada no DOU nº 93, em 16 de maio de 2019, seção 1, páginas 58 e 60, onde se lê: "Leandro Fonseca Diretor-Presidente", leia-se: "Leandro Fonseca Diretor-Presidente Substituto".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, no uso de suas respectivas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 47, IX, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e no art. 327, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e ainda, o disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, com o objetivo de desenvolver e testar módulo complementar do OEA-Integrado.

Art.2º A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), da Anvisa e a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, são responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto.

Parágrafo único. Caberá ao Gerente-Geral da GGPAF e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira constituir equipe para conduzir as atividades referidas no caput e designar-lhe os membros titulares e substitutos no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A Diretoria Colegiada da Anvisa e o Coordenador-Geral de Administração Aduaneira ficam autorizados a editar normas conjuntas, no âmbito de suas competências, necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**4ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.262, DE 15 DE MAIO DE 2019**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar contante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Empresa desconhecida - CNPJ: Desconhecido  
Produto - (Lote): FILL IN PRETO MAQUIAGEM CAPILAR CALVÍCE DERMATCH TOPPIK(TODOS);  
Tipo de Produto: Cosmético  
Expediente nº: 0420095/19-1  
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a exposição à venda do produto, sem registro por empresa/CNPJ desconhecidos e sem autorização de funcionamento para a fabricação, infringindo os arts. 2º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.289, DE 16 DE MAIO DE 2019**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Considerando o art.13, inciso VI, do decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;  
Considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o resultado do laudo de análise nº 733.1P.0/2018, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que obteve resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, de lote da vacina pentavalente líquida, fabricada pela empresa Biologicals E. Limited, localizada na Índia, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição do lote 220105317B da vacina conjugada adsorvida difteria, tétano, Pertussis (célula inteira), hepatite B rDNA e Haemophilus tipo b (fabr. 07.2017, val. 12/2019), fabricado pela empresa Biologicals E. Limited, localizada no Plot nº1, S.P Biotech Park, Phase II, Kolthur Village, Shameerpet Mandal, R.R District A.P 500 078, Índia.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES



## DECISÃO

Em 16 de maio de 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 507ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de maio de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 2/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 005/2017 celebrado com a UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS 352501 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33902.481942/2011-33.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



**LEANDRO FONSECA DA SILVA**  
Diretor-Presidente Substituto